

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO****REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 040/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022.****Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a),**

Tendo em vista a instauração do **Pregão Presencial Nº 040/2022, Processo Nº 085/2022**, a empresa **TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 24.651.601/0001-22, sediada na cidade de Campo Grande – MS, vem respeitosamente, por seu Representante Legal da Empresa abaixo assinado, Sr. Mário Marcio Carneiro, CPF: 322.631.711-34, RG: 176026 SSP/MS, à presença de V. Sa., cumprimentar pela elaboração de tal processo, entretanto apresento **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme razões de fato e de direito abaixo elucidados.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

1. Nos termos do subitem 4.1. do Edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, (art. art. 12, do Decreto nº 3.555/2000).
2. Considerando que a abertura das propostas ocorrerá dia 22/08/2022, o prazo limite para impugnação é dia 18/08/2022, portanto, não há dúvida quanto à tempestividade da presente Impugnação.

**II – DOS FATOS E DO DIREITO**

A subscrevante tendo interesse em participar da licitação supracitada, adquiriu o respectivo instrumento convocatório. Ao analisar o edital constatou-se que:

1. **Para o LOTE I – KIT PC/MONITOR/BASE:** As especificações e detalhamentos dos objetos redigidos no termo de referência, traz característica específica de uma única marca existente no mercado que atendada ao processo licitatório, surgindo assim **direcionamento para a marca DELL**, excluindo todas as outras marca do mercado que trabalham com o mesmo seguimento, isto abre polêmica acerca de eventuais direcionamentos, que fulminam a ampla competitividade e a

TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

Unidade Alagoas  
Rua José Soares Sobrinho, 119, Sala 107 - Jatiúca  
57036-640 - Maceió - AL  
(082) 99971-1407

Unidade Mato Grosso do Sul  
Rua Trevo do Mato, 44 - Carandá Bosque  
79032-421- Campo Grande - MS  
(67) 3044 1056 - 99114 9665

Unidade Pernambuco  
Av. Fagundes Varela, 110, Loja 107 - Jardim Atlântico  
53140-080 - Olinda - PE  
(081) 99572-4664

isonomia, além de não cumprirem com a finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além do mais, o modelo ao qual a especificação está direcionando OPTIPLEX 3080M, encontra-se descontinuado, não possui em estoque para venda, conforme consta no site do fabricante:

<https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/optiplex-3080-micro/spd/optiplex-3080-micro>.

**2. Para o LOTE I – KIT PC/MONITOR/BASE e LOTE II MONITOR EXTRA/WEBCAM:**

Não é exigido a apresentação do modelo ofertado e nem apresentação de catálogo, folders ou prospectos que comprovem as especificações exigidas no Termo de Referência, a omissão de tais exigências aos itens mencionados, traz prejuízos a concorrência justa aos licitantes, considerando que alguns participantes podem apresentar produtos inferiores, que consequentemente possuem preços abaixo daqueles licitantes que apresentem produtos conforme as especificações exigidas no instrumento convocatório. Assim como a Administração, também pode ser prejudicada, por não possuir critério de julgamento para comprovação, adjudicar um licitante ao qual o produto não atenderá as necessidades do órgão.

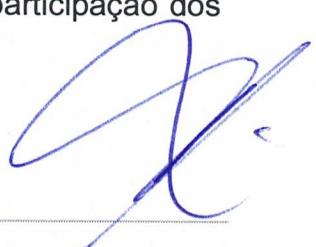
**3. Para o LOTE I – KIT PC/MONITOR/BASE e LOTE II MONITOR EXTRA/WEBCAM:**

Também não exige comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, por se tratar se equipamentos de alto custo, não haverá comprovação se a empresa licitante possui capacidade de fornecimento, técnica e prazos contratados.

Um dos princípios mais importantes aplicável a licitação é o da ampla competitividade, através do qual possibilita a participação de todos os interessados que tenham condições de atender as exigências da Administração Pública para um determinado fornecimento.

Frisa-se que, a ampla participação no certame permitirá que a Administração Pública, obtenha uma proposta mais vantajosa e, assim, alcance o melhor preço para contratação.

Corroborando com o acima exposto, tem-se o disposto na Constituição Federal, em que não se admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: Art. 37, XXI:



TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

Unidade Alagoas  
Rua José Soares Sobrinho, 119, Sala 107 – Jatiúca  
57036-640 – Maceió - AL  
(082) 99971-1407

Unidade Mato Grosso do Sul  
Rua Trevo do Mato, 44 – Carandá Bosque  
79032-421- Campo Grande – MS  
(67) 3044 1056 – 99114 9665

Unidade Pernambuco  
Av. Fagundes Varela, 110, Loja 107 – Jardim Atlântico  
53140-080 – Olinda - PE  
(081) 99972-4664

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Referida disposição é repetida no art. 3º § 1º, I, da Lei nº 8.666/93:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991"*

### III – CONCLUSÃO

Pelos fatos expostos, a TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL seja julgada procedente para readequação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.651.601/0001-22

Mário Márcio Carneiro – Representante Legal

**24.651.601/0001-22**  
**TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Rua Trevo do Mato, 44  
Carandaí Bosque - Cep 79032-421  
**CAMPO GRANDE - MS**